



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 33/2024 – PMA)

**LEI Nº. 3.831 DE 04 DE JULHO DE 2024**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a autorização para cessão parcial de área Municipal, referente a Matrícula 2.320, do Cartório de Registro de imóveis, dessa comarca de Andirá PR*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, Ione Elisabeth Alves Abib, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao FEMIPA (Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná) uma área de terras medindo 30.000 m², parte integrante da Matrícula nº 2.320 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, destinada à implantação de uma usina fotovoltaica, pelo período de 30 (trinta anos).

Art. 2º

A cessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à instalação e operação de uma usina fotovoltaica, que gerará energia elétrica.

Art. 3º

Parte da energia elétrica gerada pela usina fotovoltaica será cedida à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, contribuindo para a redução dos custos operacionais e melhoria dos serviços de saúde prestados à comunidade.

Art. 4º

A área cedida está atualmente ocupada parcialmente por um antigo aterro sanitário, sendo que a implantação das placas solares não afetará negativamente o local e promoverá o uso adequado do terreno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

Art. 5º

O termo de cessão de uso deverá conter cláusulas que garantam: I. A destinação exclusiva da área para a implantação da usina fotovoltaica; II. A manutenção e conservação do local pela cessionária; III. A reversão da área ao Município de Andirá caso seja constatada a inexecução do objeto da cessão ou a sua destinação para fins diversos dos previstos nesta Lei; IV. O prazo de vigência da cessão de uso, que poderá ser renovado conforme interesse público e avaliação do Executivo Municipal.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do FEMIPA, não acarretando ônus ao Município de Andirá.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º

Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 04 de Julho de 2024, 81º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
PREFEITA MUNICIPAL